



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

PORTARIA SAE-020/2008, de 10 de março de 2008.

A DIRETORA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 03 de janeiro de 2005, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando que a Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 34 que os órgãos e entidades da Administração Pública, devam manter registros cadastrais para efeitos de habilitação, na forma regulamentar.

Considerando que o Registro Cadastral irá simplificar a atividade da Administração, funcionando como um banco de dados que permitirá a esta Autarquia obter informações importantes, inclusive acerca do universo de eventuais licitantes em condições de executar certas prestações.

Considerando ainda que esta Autarquia não tinha normatização sobre as condições, procedimentos e manutenção do Registro Cadastral.

RESOLVE :

Art. 1º – Instituir, a partir do dia 10 de março de 2008, o Registro Cadastral, nos termos abaixo mencionados.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – O Cadastro de Fornecedores da SAE de Ituiutaba previsto nos arts. 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, constitui-se no registro cadastral dos interessados em participar de certames licitatórios, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade em que a ele aderirem.

§ 1º O cadastramento é destinado à qualificação e à habilitação dos fornecedores em licitações pertinentes à aquisição de bens, prestação de serviços, realização de obras, alienações e locações, levando em conta a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a regularidade fiscal e a qualificação econômica.

§ 2º Excetua-se das exigências para cadastramento na SAE de Ituiutaba as comprovações da qualificação financeira relativas à comprovação de índices financeiros de desempenho do interessado, as quais somente serão demandadas quando da realização de procedimentos licitatórios.

§ 3º O registro no Cadastro de Fornecedores estará aberto, a qualquer tempo, aos interessados que requererem sua inclusão ou exclusão.

§ 4º Considera-se exceção à regra a aquisição de bens e contratações de obras e serviços cujos valores sejam iguais ou menores do que os estabelecido no art. 24, incisos I e II, e nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, VIII, IX, XIV, XVI e XVIII, da Lei



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

nº 8.666/93, devendo, contudo, ser comprovada pelas pessoas jurídicas a quitação com o INSS, FGTS e Fazenda Municipal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal.

CAPÍTULO II DO REGISTRO CADASTRAL

Seção I Do Pedido de Inscrição

Art. 3º A inscrição no Cadastro de Fornecedores será requerida pelo interessado via *Internet*, com a posterior apresentação de documentos comprobatórios da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal discriminados em regulamento específico definindo a forma e condições de apresentação.

§ 1º O requerente que, em razão de sua natureza, estiver sujeito ao atendimento de outros requisitos previstos em lei ou regulamento, deverá atendê-los mediante a apresentação de documentação complementar estabelecida em cada instrumento convocatório de licitação.

§ 2º A documentação deverá ser entregue no protocolo da Comissão de Licitação ou pelos Correios através de correspondência registrada com recibo de entrega.

§ 3º Os bens ou serviços integrantes da linha de fornecimento devem ser compatíveis com o objeto comercial indicado no contrato social ou estatuto.

Art. 4º As certidões, certificados de regularidade e outros documentos assemelhados que, por sua natureza, dependem de renovação periódica serão aceitos se dentro do prazo de sua validade.

Parágrafo único. Não havendo indicação expressa do prazo de validade, o mesmo corresponderá a noventa dias, exceto atestados de fornecimento, a contar da data de sua expedição, devendo o interessado manter os documentos devidamente atualizados, sob pena de invalidação do seu cadastramento.

Art. 5º As certidões emitidas pelos cartórios de distribuição serão atualizadas quando da renovação do certificado de cadastramento, sendo de exclusiva responsabilidade do cadastrado a comunicação de evento superveniente que possa desconstituir o conteúdo do certificado.

Art. 6º As empresas estrangeiras que não tenham filial ou representante legal no País deverão atender, nas concorrências internacionais, às exigências mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O registro na SAE de Ituiutaba fica condicionado à comprovação de que a empresa estrangeira tem representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Art. 7º A inclusão ou alteração de condição ou qualificação registrada no cadastro, ou a renovação da inscrição na SAE de Ituiutaba, deverá ser requerida à Comissão de Licitação, assim como a inclusão, exclusão ou alteração de dados de seus representantes e as correspondentes linhas de fornecimento.

Art. 8º A documentação apresentada pelo fornecedor para registro na SAE de Ituiutaba constituirá em acervo que, após cumprido o seu objeto, será mantido em arquivo próprio, por no mínimo cinco anos.

Seção II Da Documentação para o Cadastro

Art. 9º São necessários os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais;
- IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- V. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. pelo menos um atestado de desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa ou, conforme o caso, do responsável técnico, emitido por pessoa de direito público ou privado, indicando a natureza, a qualidade, o prazo de entrega, a assistência técnica, a garantia e outros dados pertinentes aos materiais ou serviços;
- VII. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;
- VIII. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IX. autorização de funcionamento quando exigida em lei.
- X. certidão negativa de falência ou concordata.

Seção III Da Avaliação da Documentação

Art. 10º. O cadastramento, suas alterações e renovações, serão processadas com base na documentação apresentada pelo fornecedor e analisada dentro dos parâmetros seguintes:

I - habilitação jurídica: exame da prova da habilitação jurídica correspondente à comprovação de existência de capacidade de fato e da legitimidade para exercício das faculdades jurídicas;

II - qualificação econômica: verificação da capacidade para assumir encargos financeiros decorrentes de obrigações futuras, mediante aferição da boa situação financeira da empresa;



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

III - regularidade fiscal: verificação da situação fiscal do interessado perante os cadastros específicos (CPF, CNPJ e Receita Federal, Estadual e ou Municipal) e exame da regularidade dos recolhimentos das obrigações tributárias, conforme sua natureza, e o recolhimento dos encargos sociais referentes ao FGTS e à seguridade social.

§ 1º Não será efetivado pedido de inscrição com falta de documentos e, se eventualmente o mesmo for aceito, não será apreciado pela Comissão de Licitação, cabendo ao interessado completar a documentação e ou substituir os documentos com prazo de validade vencido.

§ 2º Em qualquer fase do cadastramento poderá ser promovida diligência destinada a esclarecer e ou complementar a instrução do processo, especialmente no que concerne à verificação de veracidade das informações prestadas para efeito de atendimento das exigências previstas neste artigo.

§ 3º Havendo irregularidade na documentação, a Comissão de Licitação notificará o interessado, que deverá saná-la no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO III DO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO

Seção I Da Emissão

Art. 11. O certificado de inscrição no Cadastro de Fornecedores será entregue no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo de entrada do pedido na Comissão de Licitação ou da data do atendimento de exigência feita pela Comissão de Licitação, ou ainda, da data do recebimento da documentação através dos Correios.

Parágrafo único. A partir do quinto dia, após a entrega do pedido de inscrição, o interessado deverá comparecer à Comissão Licitação para:
I - retirar o seu certificado de inscrição; ou
II - conhecer as exigências acerca de falhas ou faltas na documentação apresentada, bem como para apresentar documentos e ou informações complementares.

Art. 12. O certificado de inscrição na SAE de Ituiutaba tem validade de até doze meses, a contar da data de sua expedição.

Seção II Da Renovação

Art. 13. A renovação do certificado de inscrição na SAE Ituiutaba deverá ser requerida anualmente, mediante pedido do fornecedor cadastrado, protocolado até cinco dias úteis antes do término de sua validade.

Parágrafo único. Findo o prazo de validade do certificado de inscrição, sem que tenha sido requerida a sua renovação, a inscrição será automaticamente suspensa.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Art. 14. Para renovação da inscrição na SAE de Ituiutaba, o cadastrado deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade, a seguinte documentação comprobatória:

- I - alterações ocorridas no contrato social ou estatuto, bem como prova de recondução ou mudanças dos representantes legais, se for o caso;
- II - certidões relativas à regularidade fiscal exigidas no cadastramento;
- III - atestados de desempenho, após seu cadastramento, e outros documentos no caso de alteração de linhas de fornecimento ou outros dados constantes do certificado de inscrição.

§ 1º. A SAE, para fins de renovação, poderá solicitar apenas os documentos que não possuem mais validade, aproveitando os demais.

§ 2º. A renovação da inscrição na SAE de Ituiutaba será requerida no mesmo formulário de requerimento de inscrição ou alteração.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Seção I Da Suspensão

Art. 15. Será suspenso por até um ano, o fornecedor inscrito no Cadastro de Fornecedores que:

- I - não tiver recolhido multa imposta por:
 - a) atraso na entrega de material ou prestação de serviços;
 - b) descumprimento de pedido baseado em proposta aceita;
- II - não atender a convite para prestar caução ou assinar contrato ou instrumento equivalente, inclusive Atas de Registro de Preços;
- III - não regularizar, nos prazos estabelecidos, a documentação pendente e exigida pela Administração Pública.

Seção II Do Cancelamento

Art. 16. A inscrição será cancelada, acarretando, para todos os efeitos, a anulação do certificado de inscrição na SAE de Ituiutaba, nos casos de:

- I - dissolução, liquidação e falência do cadastrado;
- II - declaração de impedimento de transacionar com o órgão ou entidades da Administração Pública;
- III - declaração de inidoneidade para transacionar com a Administração Pública.

Art. 17. É facultado a terceiro, conhecedor de fatos que afetem a inscrição, impugnar, total ou parcialmente, a qualquer tempo, o registro, sem efeito suspensivo, mediante petição escrita e fundamentada em que serão indicadas e justificadas as razões da impugnação.

Seção III Do Impedimento



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Art. 18. Ficam impossibilitados de se inscreverem no cadastro da SAE aqueles que tenham sido sancionados no sentido de estarem suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a SAE (inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93), assim como declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público (inc. IV do mesmo dispositivo legal).

Seção IV Dos Recursos

Art. 19. Dos atos do responsável pelo cadastramento na SAE de Ituiutaba cabe, no prazo de cinco dias úteis, a contar da emissão do Certificado de Registro Cadastral:

I - recurso, nos casos de indeferimento, alteração ou cancelamento da inscrição, interposto pelo

Interessado (nos termos do art. 109, inc. I, alínea “d”). A Lei não impõe obrigatoriedade de publicação da decisão na imprensa oficial, podendo se dar por intimação direta ao interessado;

II - representação, no caso de cadastramento ou sua alteração, interposta por outros interessados.

§ 1º A ocorrência de interposição de recurso ou de representação será publicada na imprensa oficial para ciência de outros interessados, que poderão impugná-los no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º O recurso ou representação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento da petição.

§ 3º A manutenção da decisão pela Comissão de Licitação implica o encaminhamento do processo ao Presidente da Comissão Licitação que terá o prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento, para proferir a decisão final.

Seção V Dos Contratos

Do Controle e da Avaliação do Desempenho dos Contratados

Art. 20 - O contratado terá seu desempenho permanentemente avaliado pela Administração com o objetivo de identificar o nível de atendimento às especificações, prazo, preço e qualidade dos materiais serviços e obras pactuados possíveis sanções por ventura aplicadas, e de se adotar, em tempo hábil, as ações corretivas necessárias ao melhor gerenciamento das atividades contratadas e uma melhor seleção de fornecedores para os processos de licitações futuras.

Art. 21 - Compete aos gerentes de contrato a avaliação da atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas, que será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 22 - No regulamento da avaliação de desempenho deverão ser adotados modelos que atendam à natureza das atividades desenvolvidas pelo interessado e às



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

condições em que são executadas, observados os seguintes parâmetros:

- I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação à natureza da atividade desenvolvida pela pessoa jurídica;
- II - periodicidade, conforme o prazo da contratação;
- III - resultados das inspeções de recebimento dos materiais e da aferição dos serviços e obras recebidos;
- IV - atendimento das condições contratuais pactuadas para determinado fornecimento;
- V - qualidade dos materiais fornecidos, serviços e/ou obras executados;
- VI- cumprimento do prazo de entrega e/ou cronograma físico planejado.

CAPÍTULO V DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 23. As microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 123/06, ficam dispensadas da comprovação da regularidade fiscal para efeito de inscrição no registro cadastral, mas se obrigam à comprovação pretendida para efeito de assinatura de contrato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O servidor responsável pelo recebimento da documentação destinada ao cadastramento de fornecedor na SAE Ituiutaba deverá confrontar original com as cópias, autenticando estas últimas mediante aposição de carimbo e sua assinatura.

Art. 25. Nos certames licitatórios, para fins de sua habilitação nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser consultada a SAE Ituiutaba, com vistas a instruir o respectivo processo relativamente à situação do licitante ou contratado.

Parágrafo único. A declaração de inexistência de fato superveniente será apresentada pelo fornecedor cadastrado, obrigatoriamente, a cada processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 26. Os dados de um fornecedor não poderão ser repassados a outrem nem a órgão ou entidade que não seja usuário da SAE Ituiutaba, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 27. O cadastro de fornecedores será realizado pela Comissão de Licitação.

§ 1º Os membros da Comissão de Licitação são responsáveis pela verificação da validade e da veracidade das informações e dos dados inseridos na SAE Ituiutaba, cumprindo-lhe responder pelas incorreções e insubsistências e apuração administrativa das ocorrências, inclusive no tocante a eventuais prejuízos causados ao fornecedor, quando der origem aos mesmos.

Art. 28. Compete ao Presidente da Comissão de Licitação, ou servidor por ele designado, solicitar o cancelamento de senhas dos servidores credenciados para operar o



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

sistema de cadastro de fornecedores, sempre que necessário, sendo obrigatório nos casos de transferência, remoção ou aposentadoria.

Art. 29. Os itens de material e serviços em que os fornecedores poderão se habilitar no seu cadastramento na SAE Ituiutaba serão indicados no momento do preenchimento da Solicitação Para Cadastro de Fornecedor.

Parágrafo único. O fornecedor cadastrado poderá requerer, a qualquer tempo, a atualização dos itens em que se encontra classificado.

Art. 30. Efetivado o cadastro do fornecedor nada impede que o mesmo atualize seu registro, especialmente em relação aos novos códigos e grupos de materiais e serviços, ainda na vigência da sua inscrição, para habilitar-se a licitações realizadas pela Administração.

Art. 31. Fica o Presidente da Comissão de Licitação autorizado a editar normas complementares, objetivando o cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Publique-se e cumpra-se.

Thalita Costa Jorge
Diretora da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba